



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36-2022-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. PR3-2022-1

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.269.634/0001-96, com sede a Rua Osvaldino Pereira Lima, 101, Centro, CEP: 45.865-000, SANTA LUZIA - Bahia, neste ato, representada pelo Sr. **GERVÁSIO CORREIA CRUZ FILHO**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo decreto nº 008/2021, de 08 de abril de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **B&A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 10.874.284/0001-07**, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 93, Centro, Santa Luzia - BA, CEP: 45.865-000, **CONTRATADO**, mormente o processo administrativo composto pelo PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. PR3-2022-1, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93):

§ 1º. **Contratação de empresa especializada para locação(ões) veículos automotore(s) com motoristas, a fim de atender aos diversos órgãos públicos deste Município, conforme Termo de referencia e demais exigências editalícias.** constante dos autos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022-1**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, II, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente contrato subordina-se ao regime parcelado, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

§ 2º. Os preços globais deverão de ser pagos em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, considerando a existência de saldo financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- Planilha com relação dos veículos;

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os serviços constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022-1**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Nº	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Q. meses	V. mensal	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mercedes-Benz/woks	VEICULOS TIPO MICRO ONIBOS DIESEL COM CAP PARA 32 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONSULTA E EXAMES MEDICOS DA SEC DE SAUDE DO MUNICIPIO NA CIDADE DE ITABUNA	Meses	2	12	R\$ 29.550,00	R\$ 14.775,00	R\$ 354.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



2	Mercedes-Benz	VEICULOS TIPO VAN PORTA LATERAL COMBUSTIVEL DIESEL COM CAP. PARA 16 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO FICARA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE NAS DEMANDAS DE EXAMES E CONSULTAS MEDICAS NA CIDADE DE ILHEUS.	Meses	2	12	R\$ 15.760,00	R\$ 7.880,00	R\$ 189.120,00
3	Mercedes-Benz/Ford	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO COM CAP. DE 7MT COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA FICAR A DISPOSICAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	Meses	2	12	R\$ 12.804,00	R\$ 6.402,00	R\$ 153.648,00
4	Woksvagem	VEICULO TIPO CAMINHAO ¾ COM CAP DE CARGA DE 4.000 KG . COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRASNPORTE	Meses	2	12	R\$ 13.396,00	R\$ 6.698,00	R\$ 160.752,00
5	Ford	VEICULO TIPO PICK UP 4X4 2 PORTAS COM CAP DE CARGA DE 1.000 KG. COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS .	Meses	2	12	R\$ 11.820,00	R\$ 5.910,00	R\$ 141.840,00
6	Chevrolet	VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4 DIESEL 4 PORTAS CAMBIO MANUAL COMPLETA . COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA FICAR DISPONIVEL PARA OS SERVIÇOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.	Meses	2	12	R\$ 13.790,00	R\$ 6.895,00	R\$ 165.480,00
7	Woksvagem	VEICULO TIPO CAMINHAO TOCO COM PRENSA COMPACTADORA PROPRIO PARA COLETA DE LIXO. COM MOTORISTA E MANTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. VEICULO FICARA A DISPOSICAO DO MUNICIPIO PARA COLETA DE LIXO NAS VIAS PUBLICAS	Meses	1	12	R\$ 20.521,00	R\$ 20.521,00	R\$ 246.252,00
8	Woksvagem/ Mercedes-Benz	VEICULO TIPO ONIBOS COLETIVO URBANO CAP DE 40 PASSAGEIROS COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA O TRASPORTE DE PESSOAS DA ZONA RURAL NA REGIÃO DA FAZ. POÇO.	Meses	1	12	R\$ 7.486,00	R\$ 7.486,00	R\$ 89.832,00
9	Woksvagem/ Mercedes-Benz	VEICULO TIPO ONIBOS COLETIVO URBANO CAP DE 40 PASSAGEIROS COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA ATENDER AS PESSOAS DA ZONA RURAL NA REGIÃO DA BETANIA.	Meses	1	12	R\$ 7.483,00	R\$ 7.483,00	R\$ 89.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Processo: 17828e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e06bda-d09a-48cf-9108-920af86fac9d

10	Woksvagem/Forde/Mercedes-Benz	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK COM CAP DE CARGA PARA 15 TON . COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGENS.	Meses	2	12	R\$ 23.640,00	R\$ 11.820,00	R\$ 283.680,00
Hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais.								R\$ 1.875.000,00

§ 4º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 1 % (um por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 5º. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 01 (um) ano, de acordo com a variação do IGP-M(FGV) do período, na forma da legislação vigente.

§ 6º. O valor do contrato poderá ser reajustado ainda, a qualquer tempo, desde que seja autorizado pelo Governo Federal.

§ 7º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93):

§ 1º. Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela Contratada, sem qualquer despesa adicional, **imediatamente após** a emissão da respectiva ordem de serviço.

§ 2º Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ressaltando o que determina o artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público; razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2022**,

§ 4º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIAS (art. 55, V, da Lei 8.666/93):

1º. Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJ. ATIV	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0404- Sec. Municipal De Administração	2.006	3.3.90.39	00
10.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	2.044	3.3.90.39	00
09.09 - Sec. Municipal De Educação, cultura, esporte e lazer.	2.034	3.3.90.39	01
07.07- Fundo Municipal de Saúde	2.013	3.3.90.39	02
08.08-Sec. Municipal de Assist. Social	2.027	3.3.90.39	00

§ 2º. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, VI, da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 1º. O Município de Santa Luzia não exigirá prestação de garantia para a contratação descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 56 da Lei de LCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93):

§ 1º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1** Em caso de quebra ou qualquer sinistro com os veículos, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo quebrado ou sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo/paralisação para os serviços;
- 7.2** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- 7.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA, as manutenções periódicas (troca de óleo, garantia etc) e deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e deverá acompanhar essas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.
- 7.4** A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço,
- 7.5** A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 7.6** A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega.
- 7.7** Será permitida a subcontratação do objeto do contrato até o limite Máximo de 80% (oitenta por cento), desde que expressamente autorizada pelo Município, sendo vedada a subcontratação total;
- 7.8** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Município e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 7.9** A comunicação entre as partes deverá ser feita através de comunicações via e-mail ou ofícios;
- 7.10** A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto do eventual contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 7.11** A CONTRATADA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato;
- 7.12** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;
- 7.13** A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente ao Município, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondências;
- 7.14** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. O MUNICÍPIO poderá solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o acréscimo ou redução do número de veículos em serviço;
- 7.15** Manter os veículos, em bom estado de conservação, manutenção, higiene e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Processo: 17828e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2ec66bda-d09a-48cf-9108-920af86fa69d

7.16 Fornecer ao Município a documentação atualizada, correspondente aos veículos e motoristas sem nenhuma restrição legal e dentro do período de validade;

7.17 Fazer manutenção preventiva periodicamente, para que permita um bom funcionamento dos veículos;

7.18 Em caso de quebra ou qualquer sinistro, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo/paralisação para os serviços;

7.19 QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA A CONTRATADA deverá segurar a frota de veículos, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais, dispensando o Município de Santa Luzia de qualquer compromisso indenizatório;

7.20 Os veículos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA;

7.21 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro da frota disponibilizada para a prestação dos serviços, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste;

7.22 A CONTRATADA deverá substituir os itens contratados ao completar as respectivas idades limite. À critério do Município, qualquer dos itens da Planilha poderá ser requerida sua imediata substituição, em até 72 (setenta e duas) horas, se caracterizada pela fiscalização a sua inadequação operacional;

7.23. A Manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.24 A manutenção corretiva deverá ser realizada para restaurar ou corrigir o funcionamento dos veículos que apresentarem quebra ou falha, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a fiscalização do contrato, para o retorno dos veículos que foram reparados.

7.25 O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo pagamento das infrações de trânsito que sejam praticadas, cuja responsabilidade recairá exclusivamente sobre a CONTRATADA.

7.26 prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada, em perfeita condição, imediatamente após a emissão da respectiva ordem de serviço;

7.27 Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;

7.28 Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;

7.29 Cumprir os prazos avençados neste instrumento.

7.30 A empresa contratada deverá possuir ou se comprometer "a montar matriz, filial ou escritório na sede do município de Santa Luzia, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato".

7.31 A contratada fica obrigada a arcar com todos os custos, impostos, salários, alimentação, e obrigações trabalhistas que lhe cabem, referente aos motoristas.

7.32 Os veículos e seus motoristas deveram se apresentar em locais e horário preestabelecidos pela contratante para a prestação dos serviços.

§ 2º. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;

7.2 Emitir as Ordens de serviço para prestação dos serviços;

7.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados;

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato;

7.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.6 A guarda e o abastecimento dos veículos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

7.7 Cumprir os prazos avençados neste instrumento;

7.8 Refazer, corrigir ou trocar os serviços/produtos, sem qualquer ônus, que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela Contratada.

§ 3º. **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Processo: 17828e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2ec66bda-d09a-48cf-9108-920af86fac9d

I) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, nos seguintes limites máximos (**art. 86, da Lei 8.666/93**):

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei (**art. 86, § 1º da Lei 8.666/93**).

III) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

IV) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções (**art. 87, da Lei 8.666/93**):

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei (**art. 88, da Lei 8.666/93**):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93):

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (**art. 77, da Lei 8.666/93**).

§ 2º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78 da Federal nº 8.666/93**, observando-se a pertinência da aplicação das hipóteses descritas nos dispositivos retrocitados à ocorrência do fato ensejador da rescisão.

§ 3º. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Federal nº 8.666/93 (art. 55, IX da Lei 8666/93)**.

§ 4º. A rescisão do presente Contrato poderá ser (**art. 79, da Lei 8.666/93**):

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Federal nº 8.666/93**;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 55, XI, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente instrumento vincula-se aos termos do processo de licitação, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022-1**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (art. 55, XII, da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Processo: 17828e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2ec66bda-d09a-48cf-9108-920a186fa69d

§ 1º. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO(art. 55, XIII, da Lei 8.666/93):

§ 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR3-2022-1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei 8.666/93):

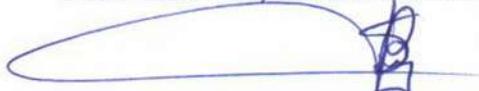
§ 1º. A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por preposto indicado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93):

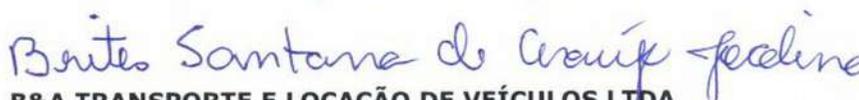
§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca de Camaçan - BA, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Santa Luzia - BA, 21 de fevereiro de 2022.

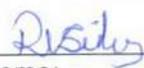

Fernando Schueler Brito
Prefeito


GERVASIO CORREIA CRUZ FILHO
Secretário Municipal de Administração


Brites Santana de Araújo Fealino
B&A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 10.874.284/0001-07

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 069.792.585.18


Nome: _____
CPF: 019.146.355.16



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36-2022-1. CONTRATADO: B&A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 10.874.284/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação(ões) veículos automotore(s) com motoristas, a fim de atender aos diversos órgãos públicos deste Município. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. PR3-2022-1. Lote 02. Valor Global de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais). PRAZO: 21/02/2022 À 31/12/2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.874.284/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2009
NOME EMPRESARIAL B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JORGE TRANSPORTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 93	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICON1544@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 9946-7448
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **19:48:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: B & A TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.874.284/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:15 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

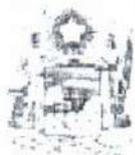
Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **4001.72A5.42DE.2B26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



(Handwritten marks and signatures)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212048789

RAZÃO SOCIAL	
B & A TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.114.751	10.874.284/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220943970

RAZÃO SOCIAL	
B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.114.751	10.874.284/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
SECRETARIA DE FINANÇAS
 RUA 13 DE MAIO, 172
 CENTRO - SANTA LUZIA - BA CEP: 45865-000
 CNPJ: 13.269.634/0001-96



Processo: 17828e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
 Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e966bda-d09a-48c1-9108-92da186fae9d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000001/2022.E

Nome/Razão Social: **B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME**
 Nome Fantasia: **SÃO JORGE TRANSPORTE**
 Inscrição Municipal: **0344** CPF/CNPJ: **10.874.284/0001-07**
 Endereço: **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 93 LOJA 2**
CENTRO SANTA LUZIA - BA CEP: 45865-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

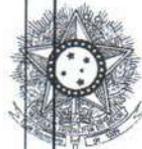
Código de controle desta certidão: **6600006741640000004315060000001202202023**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://santaluzia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 02/02/2022 às 18:41:31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.874.284/0001-07

Certidão nº: 4270911/2022

Expedição: 02/02/2022, às 18:38:54

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.874.284/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ver

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.874.284/0001-07
Razão Social: B E A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
Endereço: FAZ PROVIDENCIA SN TERREO / BA 270 KM 01 / SANTA LUZIA / BA /
45865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013104171197105871

Informação obtida em 02/02/2022 18:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/02/2022

005455714

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 17828e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: HERNANDO SCHUELER BRITO - 28/03/2022 09:20:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc>; sem Código do documento: 2ec66bda-d09a-48cf-9108-920a186fac9d

CERTIDÃO ESTADUAL
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005455714

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/02/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

B & A TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, portador do CNPJ: 10.874.284/0001-07, estabelecida na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO 93, TÉRREO, CENTRO, CEP: 45865-000, Santa Luzia - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

005455714

